



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	09010000286/19	02/05/2019 11:10:06	NUCLEO BELO HORIZONTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00314632-1 / LUIS OTÁVIO ALVARENGA	2.2 CPF/CNPJ: 500.775.206-10	
2.3 Endereço: RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 2079 202 B	2.4 Bairro: SAGRADA FAMÍLIA	
2.5 Município: BELO HORIZONTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 31.035-560
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail: mscarlaat@terra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00314632-1 / LUIS OTÁVIO ALVARENGA	3.2 CPF/CNPJ: 500.775.206-10	
3.3 Endereço: RUA CONSELHEIRO LAFAIETE, 2079 202 B	3.4 Bairro: SAGRADA FAMÍLIA	
3.5 Município: BELO HORIZONTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 31.035-560
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail: mscarlaat@terra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Retiro do Chale	4.2 Área Total (ha): 0,3580		
4.3 Município/Distrito: NOVA LIMA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 23.029	Livro: 2	Folha:	Comarca: BRUMADINHO
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 605.925	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.767.300	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 30,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	0,3580
Total	0,3580
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,3580
Total	0,3580

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,0847
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0600	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0600	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,0600
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Médio				0,0600
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	605.950	7.767.300
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura	Construção de moradia			0,0600
Total				0,0600
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		10,51	M3	
MADEIRA BRANCA		5,95	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Prioridade de Conservação é considerada Muito Alta.

5.4 Especificação: PESRM.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Segundo a plataforma IDE/SISEMA , a Vulnerabilidade Natural é considerada.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

PA: 09010000286/2.019

Requerente: Luiz Otavio Alvarenga

Data da formalização: 02/05/2019

Data da Vistoria: 11/02/2020

Data da emissão do parecer técnico: 05/03/2020

2. Objetivo:

Este parecer tem como objetivo, analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em uma área de 600,00 m² (0,0600 ha) no Lote nº 01, Quadra 11, com frente para a Alameda Cascatinha, situado no Condomínio Retiro do Chalé, zona urbana do município de Brumadinho - MG. A área da intervenção requerida, destina-se à construção de residência unifamiliar.

3. Caracterização da propriedade:

O imóvel está matriculado sob o nº 23.029 do Livro nº 2, folha 01 do CRI- Cartório de Registro de Imóveis de Brumadinho / MG. O imóvel possui área total de 3580,00 m² (0,3580ha), conforme certidão de registro de imóvel e planta apresentada.

A vegetação natural é caracterizada como de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural em toda propriedade, com ocorrência de Folha de Castanha (*Lecythis pisonis*), Jacarandá-mirim (*Jacaranda copaia*), Camboatá (*Cupania vernalis*), Peroba (*Aspidosperma parviflorum*), Cedro (*Cedrela macrocarpa*), Carrapateira (*Metrodorea nigra*), Canela (*Ocotea diospyrifolia*), Jacarandá-caviuna (*Machaerium scleroxylon*), Espinheira-santa (*Maytenus ilicifolia*), Peroba-rosa (*Aspidosperma polyneuron*), Sombreiro (*Clitoria fairchildiana*), Açoita-cavalo (*Luehea divaricata*), Perobinha (*Aspidosperma subincanum*), Canela-amarela (*Nectandra lanceolata*), Árvore-de-Piúma (*Swartzia apetala*), Peroba de Quina (*Aspidosperma spruceanum*), Peroba (*Aspidosperma parviflorum*), Jequitibá (*Cariniana estrellensis*), Marmeleiro-do-campo (*Ruprechtia laxiflora*), Angico-do-campo (*Anadenanthera colubrina*), Jurutê (*Cordia obscura*), Voquiúia (*Qualea jundiahy*), Capitão-do-campo (*Terminalia argentea*), Pindaíba (*Duguetia lanceolata*), Jacarandá-caviuna (*Machaerium scleroxylon*), Casca-de-barata (*Caesalpinia pulcherrima*), dentre outras listadas no censo florestal apresentado.

Com relação à fauna, esta encontra-se muito reduzida em função do grau de antropização da região pela ocupação humana. Dessa forma foi observada e relatada somente a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. No grupo da mastofauna, foram relatados a presença de vestígios de alguns animais, como é o caso do abrigo do tatu (*Euphractus sexcinctus*). No grupo da avifauna foi evidenciada a presença de diversas espécies, como o João de barro (*Furnarius rufus*), Rolinhafogo-apagou (*Columbina squammata*), Carcará (*Caracara plancus*) e João graveteiro (*Phacellodomus rufifrons*). Já o grupo da herpetofauna, foi representado pelas espécies: *Tropidurus torquatus* (Calango) e *Tupinambis teguixius* (Lagarto teiú).

Não foi constatado registro de sítio espeleológico ou paleontológico, ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Apresenta topografia ligeiramente inclinada com alicive para o fundo do terreno, e ocorrência de solo tipo Latossolo Vermelho Amarelo Distrófico.

3.1 Área de Preservação Permanente

Não foi constatada existência de reservatórios, barramentos, córregos, nascentes perenes ou não, nesse terreno. Existe uma área caracterizada como APP devido a um córrego localizado no imóvel vizinho, e esta área encontra-se totalmente protegida com cobertura florestal expressiva. A área está inserida na sub-bacia do Rio Paraopeba, afluente da Bacia do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

A propriedade encontra-se em área urbana, sendo assim dispensada da apresentação do recibo de inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR ou a comprovação da averbação da área de Reserva Legal da propriedade.

4. Área de Intervenção Ambiental

A área requerida para intervenção ambiental com supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 600,00m² apresenta fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Secundária Montana em estágio médio de regeneração natural em e tem como finalidade a construção de residência unifamiliar.

Apresenta topografia ligeiramente inclinada com alicive para o fundo do terreno, e não está inserida em APP - Área de Preservação permanente.

No ato da vistoria não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área requerida para supressão, conforme disposto na Portaria MMA nº 443/14 que instituiu a "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção".

A área total de Intervenção (600,00 m²) corresponde a 16,76% do total da área do imóvel.

Segundo o censo florestal apresentado, o rendimento lenhoso previsto é de 5,95 m³ de madeira de origem nativa e 10,51 m³ de lenha nativa. O produto/subproduto florestal oriundo da supressão terá a destinação na propriedade.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o ZEE - Zoneamento Ecológico Econômico do Estado de Minas Gerais a área é classificada conforme descrito a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;
Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana;
Vulnerabilidade Natural: Alta;
Integridade da Flora: Baixa;
Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
Prioridade de Conservação da Flora/Biodiversitas: Especial;
Erodibilidade do Solo: Alta;
Risco Potencial de Erosão: Muito Alto;
Não está inserido em Unidade de Conservação de Proteção Integral Federal, Estadual ou Municipal, tampouco em corredor ecológico. Está inserido na Zona de Amortecimento do PESRM, e na APA Sul.

Em se tratando do Art. 11 da Lei 11.428/2006, conforme os dados do levantamento da área do empreendimento, esta não abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 443/2014. Não exerce função essencial de proteção de manancial ou de prevenção e controle de erosões. Por tratar-se de área de expansão urbana e considerando a dimensão da área de intervenção, não há impacto significativo sobre corredores ecológicos, habitats naturais da fauna ou coloca em risco a sobrevivência de espécies ameaçadas. Embora esteja localizada no entorno de Unidade de Conservação de Proteção Integral, a área urbana foi definida anteriormente à definição da zona de amortecimento destas UCs. Não está localizado em área de excepcional valor paisagístico, assim declarada pelo poder público.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, construção de residência unifamiliar não se enquadra em nenhuma das classes ou não relacionados na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: Construção de residência unifamiliar
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: (X) Não – Passível / () LAS Cadastro / () LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Municipal
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 11/02/2020. Estiveram presentes além deste parecerista, o consultor responsável pela elaboração dos projetos técnicos apresentados, o Sr. Marcos Birchal de Moura.

A vegetação nativa ocupa a totalidade da área do imóvel.

Durante a vistoria não foram identificados indivíduos da flora ou fauna ameaçados de extinção conforme legislação vigente.

4.4 Alternativa Técnica locacional:

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, considerando os estudos apresentadas, as características do projeto e ainda a vistoria técnica realizada no local, ficou comprovada a ausência de alternativas locais à implantação do empreendimento proposto.

4.5 Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos: perda e fragmentação de hábitat (Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial e médio de regeneração); redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos
Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. Análise Técnica / Conclusão:

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção com supressão de 600,00 m² de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, 5,95 m³ de madeira de origem nativa e 10,51 m³ de lenha nativa a ser utilizado na propriedade.

Este parecer técnico apenas sugere a possibilidade de concessão do DAIA - Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental considerando aspectos estritamente técnicos, todavia, deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Controle Processual da URFBio-Mt para que se proceda a análise jurídica do requerimento e, finalmente ser submetido à apreciação da URC

Metropolitana.

Qualquer outro tipo de intervenção não contemplada no processo administrativo 09010000286/19 deverá seguir os procedimentos regulatórios cabíveis a cada caso, sejam municipais, estaduais e ou federais.

6. Compensações:

6.1 Compensação por supressão de Mata Atlântica:

No que se refere à Compensação Florestal por supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração, o requerente formalizou proposta de compensação florestal junto à URFBio Metropolitana em conformidade com o estabelecido na Portaria IEF Nº 30/2015, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a instituição de servidão ambiental perpétua em uma área de 0,12 ha.

De acordo com a proposta apresentada, a compensação será realizada no próprio imóvel. Portanto ao preceito de localização na mesma bacia hidrográfica.

A área foi vistoriada para verificação da extensão, localização, equivalência ecológica com a área suprimida, bem como outros aspectos inerentes à modalidade de compensação proposta. Acrescenta-se que os pontos vistoriados foram definidos com base na análise de imagens satélite do polígono encaminhado pelo empreendedor. Na seleção de pontos buscou-se amostrar a diversidade da vegetação local no tocante às fitofisionomias existentes, aos estágios sucessionais, à influência de áreas de borda, dentre outros.

O percentual a ser compensado conforme Art. 48 do Decreto Estadual 47.749/19 prevê que para cada hectare de supressão, a compensação florestal seja no mínimo o dobro da área suprimida. Assim, entende-se que a proposta atende tal exigência.

Para avaliação da equivalência partir-se-á da análise das áreas afetadas e proposta em termos fitofisionomias existentes e estágios sucessionais, conforme dados do PECF, sendo que a área proposta para compensação se encontra contígua à área de intervenção, portanto, possuindo as mesmas características e sendo assim, equivalentes.

Em análise aos estudos técnicos apresentados e juntados ao processo administrativo, considerando os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices técnicos no cumprimento da proposta de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pelo deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

O Termo de Compromisso de Compensação Florestal deverá ser averbado junto a matrícula do imóvel, atendendo a compensação florestal preconizada na Lei 11.428/2006, com área de 0,12 ha (1200,00 m²) no interior do imóvel com registro no cartório de imóveis de Brumadinho.

A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

6.2 Preservação de 30 % prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

A propriedade encontra-se em loteamento aprovado anteriormente a publicação da Lei da Mata Atlântica. Ademais consta também a demarcação em mapa da área destinada à preservação ambiental prevista no artigo 31 da Lei da Mata Atlântica.

A área destinada à preservação ambiental correspondente a 30 % da área com vegetação em estágio médio de regeneração natural, equivalente a no mínimo 1074,00 m².

A proposta apresentada define a preservação de 1074,00 m², na área do empreendimento.

A área destinada a preservação de 30 % da vegetação de mata atlântica em estágio médio está sobreposta à área de compensação em 141,7 m². Esta sobreposição representa 13,2 % da área de preservação. Esta prerrogativa, aplicável apenas aos lotes urbanos individuais, está prevista na IS 02/2017 do SISEMA.

O Termo de Preservação deverá ser averbado à margem da Matrícula nº 23029, livro 2, CRI Comarca de Brumadinho, após o julgamento deste Parecer pela URC Metropolitana.

A apresentação de Termo de Preservação averbado em Cartório configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

17. Condicionantes:

- 1) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços Prazo: Durante a intervenção / 2) Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo Prazo: Durante a vigência do DAIA / 3) Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento Prazo: Durante a intervenção / 4) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade Prazo: Durante a intervenção / 5) Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 Prazo: Durante a vigência do DAIA / 6) Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em estágio Médio de regeneração natural conforme termos de compromisso firmados Prazo: Permanentemente. *Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação de Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF) e de Preservação averbados em Cartório configuram como condicionantes a ser atendida previamente à entrega do DAIA.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

LUCIANO FLORIO DA SILVEIRA - MASP: 1020913-8

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 11 de fevereiro de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER